



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS TERESINA CENTRAL
CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

JOSÉ ALENCAR DINIZ

O “MUNDO” APRESENTADO NA *HOMESCHOOLING*

TERESINA
2022

JOSÉ ALENCAR DINIZ

O “MUNDO” APRESENTADO NA *HOMESCHOOLING*

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como exigência parcial para obtenção do
diploma do Curso de Licenciatura em Química
do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Piauí-*Campus* Teresina Central.
Orientadora: Profa. Ma. Teresinha Vilani
Vasconcelos de Lima

TERESINA

2022

O “MUNDO” APRESENTADO NA *HOMESCHOOLING*

José Alencar Diniz¹

Teresinha Vilani Vasconcelos de Lima²

RESUMO

Tendo em vista que a *homeschooling* é uma forma de educação que desconsidera a presença da escola na formação dos alunos e com iminência de tornar-se uma modalidade de ensino legalizada no Brasil, urge a necessidade de debatê-la frente ao papel da escola. Para tanto, este estudo teve o objetivo de problematizar o tempo e o espaço democrático da *homeschooling* em apresentar o mundo, tendo como base a ideia da escola apresentada no livro *Em Defesa da Escola*, de Jan Masschelein e Maarten Simons. A partir do problema de saber qual o espaço coletivo e democrático de apresentar o mundo na *homeschooling*, foi realizada uma pesquisa bibliográfica no site SciELO, mapeando as produções que discutem a *homeschooling*. Foram analisadas discussões legislativas brasileiras para entender o que se espera com a sua regulamentação como modalidade de ensino e problematizou-se os achados com o sentido da escola evocado. Observou-se regularidades enunciativas que foram organizadas em dois grupos: “*Homeschooling*: direito de educar, liberdade individual e privatização” e “*Homeschooling*: educação útil, de qualidade e segura”. Nas enunciações, a preferência pela *homeschooling* relaciona-se ao direito das famílias em escolherem o tipo de educação dos seus filhos e às críticas à baixa qualidade formativa da escola e à violência que ronda seu espaço. Ao problematizar essas enunciações, percebe-se uma tendência de individualização das pessoas refletida na busca por uma educação mais exclusiva e privativa. Esse movimento é dissonante da ideia de escola como espaço coletivo e democrático de apresentação do mundo.

Palavras-chave: educação domiciliar; escola; democrático; coletivo.

ABSTRACT

Considering that homeschooling is a form of education that disregards the presence of the school in the formation of students and with the imminence of becoming a legalized teaching modality in Brazil, there is an urgent need to debate it in the face of the role of the school. Therefore, this study aimed to problematize the time and democratic space of homeschooling in presenting the world, based on the idea of the school presented in the book *In Defense of School*, by Jan Masschelein and Maarten Simons. Based on the problem of knowing what is the collective and democratic space to present the world in homeschooling, a bibliographic research was carried out on the SciELO website, mapping the productions that discuss homeschooling. Brazilian legislative discussions were analyzed to understand what is expected with its regulation as a teaching modality and the findings were problematized with the evoked meaning of the school. Enunciative regularities were observed, which were organized into two groups: “*Homeschooling*: the right to educate, individual freedom and privatization” and “*Homeschooling*: useful, quality and safe education”. In the statements, the preference for

¹ Graduando do curso de Licenciatura em Química. Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí *campus* Teresina Central. prof.quimicajs@gmail.com.

² Mestra em Educação e Doutoranda em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação-Universidade do Vale do Rio Sinos UNISINOS). Professora do Departamento de Formação de Professores do IFPI-Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí *campus* Teresina Central. vilani@ifpi.edu.br.

homeschooling is related to the right of families to choose the type of education for their children and to the

criticism of the low quality of education at the school and the violence that surrounds its space. When problematizing these statements, we can see a tendency for individualization of people reflected in the search for a more exclusive and private education. This movement is dissonant with the idea of school as a collective and democratic space for the presentation of the world.

Keywords: homeschooling; school; democratic; collective.

Data de aprovação: 28/04/2022

1 INTRODUÇÃO

Nós, enquanto sociedade em constante transformação, podemos atribuir novos sentidos e funções àquilo que nos cerca. Em caráter meramente ilustrativo, podem ser citadas as mudanças pelas quais o conceito de infância passou ao longo da história, indo desde um “adulto em miniatura” na Idade Média a um “sujeito de direito” na contemporaneidade (NIEHUES; COSTA, 2012), ou os usos da maconha ao longo da história do Brasil, que oscilam entre fins medicinais e de entorpecimento (CARLINI, 2006).

Essa ressignificação está atrelada, dentre outros aspectos, às interpretações dos sujeitos sobre determinada realidade (CORAZZA, 2007). De maneira semelhante, o sentido da existência da escola pode mudar em função de quem olha para ela, a perspectiva de uma empresa de determinada época em relação à escola não é a mesma de um professor que atua nela e ambas diferem da perspectiva de um aluno.

A estranheza e a desconfiança diante desses olhares são os sentimentos que motivam essa pesquisa de maneira a somar às inquietações já existentes sobre esses mesmos olhares; que às vezes colocam a escola em uma situação de inutilidade, conforme parece ser o pensamento dos defensores de movimentos de não escolarização, tais como a *homeschooling*. Além disso, a aproximação que esse movimento específico de não escolarização vem tendo de se tornar uma modalidade de ensino reconhecida, exige que ele seja explicado e discutido sob o máximo de perspectivas.

O termo *homeschooling* se refere a um movimento que visa a possibilidade de realização da educação formal básica de crianças e adolescentes dentro do espaço doméstico e, na maioria das vezes, realizada pelos próprios pais ou responsáveis. É, portanto, um movimento que se opõe à obrigatoriedade de matricular as crianças em instituições escolares e que está atualmente em um processo de regulamentação em nível nacional.

Tendo como base os estudos de Masschelein e Simons (2018), este trabalho busca saber: qual o espaço coletivo e democrático de apresentar o mundo na *homeschooling* nos artigos

científicos brasileiros no site SciELO? Para os autores mencionados, o espaço e tempo da escola é uma possibilidade do exercício do pensamento em seus mais diversos sentidos e significados que permitem às pessoas dedicarem-se coletivamente e democraticamente ao conhecimento do mundo sem se preocuparem com os anseios alheios de maneira a renovarem esse mundo e a si mesmos. É nesse caminho que problematizamos qual é a autoridade da *homeschooling*, enquanto iminente modalidade de educação, em propiciar esse mesmo exercício nos alunos.

Diante do exposto, a pesquisa teve como objetivo geral: problematizar o tempo e o espaço democrático da *homeschooling* em apresentar o mundo. E como objetivos específicos: mapear as produções brasileiras que expõem como vem sendo apresentado o mundo nas práticas de *homeschooling*; buscar algumas discussões legislativas, na esfera federal e estadual, sobre a regulamentação da *homeschooling* e evocar um sentido da escola confrontando-o com essas exposições e discussões encontradas.

O presente trabalho encontra-se dividido em cinco capítulos, que incluem esta Introdução e as Considerações Finais.

No capítulo 2, *Homeschooling: Conceitos e condições de oferta*, além de trazermos uma definição dessa modalidade de ensino e suas nuances, versamos uma teorização sobre a possibilidade de apresentação do mundo pela *homeschooling* enquanto espaço social e de aprendizagem que provoca interações sociais e culturais para abrir o mundo. O mundo, na perspectiva de Masschelein e Simons (2018) é um lugar sem aplicabilidade, habilidades, usabilidades, concretude e rendimento. Lugar que vai sendo orientado para o aluno como algo em construção.

No terceiro capítulo temos o caminho metodológico. Nos amparamos em Gil (2008) e Corazza (2007) para o processo de construção desta pesquisa e justificação dos métodos e recursos empregados na sua realização; expomos então as empirias, que foram as produções científicas do site SciELO que versavam sobre a *homeschooling*.

No quarto capítulo encontram-se as discussões e resultados das análises. Identificamos e agrupamos os trabalhos em duas regularidades enunciativas a respeito da *homeschooling*. Apresenta-se alguns recortes dos trabalhos encontrados para ilustrar essas regularidades e as discutimos orientados pela ideia de escola segundo Masschelein e Simons (2018).

2 HOMESCHOOLING: CONCEITOS E CONDIÇÕES DE OFERTA

Neste capítulo apresentamos o conceito de *homeschooling* (bem como algumas de suas terminologias) e um breve apanhado da discussão legislativa que busca amparar essa modalidade de ensino. Aqui provoca-se o discurso em que se sustenta a defesa da *homeschooling*, com reflexões se esse modelo de ensino pode desenvolver o exercício do pensamento, do estudo, da renovação do e a profanação do que vem de casa em uma prática democrática.

2.1 HOMESCHOOLING É UM ESPAÇO COLETIVO E DEMOCRÁTICO DE APRESENTAÇÃO DO MUNDO?

Homeschooling é um termo empregado para designar um modo de educação no qual a família é a principal instituição responsável pela educação escolar das crianças e não mais a escola ou o Estado. A expressão, de origem na língua inglesa, possui vários termos equivalentes em língua portuguesa que são empregados para descrever essa prática. Vieira (2012, p. 11) coloca boa parte desses termos atribuindo-lhes um único sentido.

Assim, o que chamaremos livremente ora de *homeschooling*/home education, ora de educação não escolar, de educação domiciliar/doméstica, ou de educação em casa/no lar, será a prática de pais ou responsáveis legais educarem, direta ou indiretamente (com delegação a terceiros ou não), os filhos ou tutelados em idade escolar fora de escolas regulares, e por mais tempo dentro do lar do que fora dele. Enfatizamos que a modalidade em questão, neste estudo, se refere apenas ao nível da educação básica (ensino infantil, fundamental e médio), não abrangendo, portanto, a educação superior.

Os termos acima citados levam ao entendimento de um formato de educação formal sendo desenvolvida por responsáveis legais de crianças, adolescentes e jovens em idade escolar, fora dos espaços das escolas e dando preferência ao espaço doméstico. Aqui adiantamos que, assim como no trabalho de Vieira (2012), este também empregará esses termos (especialmente a “*homeschooling*”, a “educação domiciliar” e a “educação doméstica”) indiscriminadamente. Para fins de padronização, trataremos o termo *homeschooling* no feminino, da mesma forma que autores como Vieira (2012) e Cury (2017).

Não há uma regulamentação que permita a prática da educação domiciliar no Brasil. Também não há consenso em relação ao número de famílias que a praticam. Mas

[...] o governo sustentou que mais de 30 mil famílias adotariam prática no Brasil; já o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos estima, com base em dados oferecidos por associações que defendem a prática da educação domiciliar, que há cerca de 7.500 famílias (GUALDA; SOUZA, 2020, p. 7-8).

Percebe-se então que a falta de regulamentação da *homeschooling* não impede sua prática pelas famílias e que, na visão do governo, há uma demanda por ela.

Carmo (2019, p. 3) reduz a ideia de ensino domiciliar como “[...] a abdicação do direito de usufruir à educação escolar, seja pública ou privada, por parte da família, que decide então responsabilizar-se totalmente pela educação dos filhos dentro do ambiente familiar”. A educação escolar que aqui abordo seria o momento de apresentar ao aluno as mais diferentes possibilidades de saberes oriundos de indivíduos com distintas experiências e visões de mundo dentro do espaço da escola.

A escola, na concepção de Masschelein e Simons (2018), é um lugar que livra os alunos de rótulos, por vezes decorrentes de suas origens; da necessidade de serem úteis a alguma expectativa externa e disponibiliza-lhes tempo para focarem no presente (em detrimento do passado que os acompanha e das expectativas colocadas sobre eles), tempo para desenvolverem-se, tudo isso de forma coletiva. Adicionalmente, “[...] a escola é o tempo e espaço onde os alunos podem deixar para lá todos os tipos de regras e expectativas sociológicas, econômicas e relacionadas à cultura” (MASSCHELEIN; SIMONS, 2018, p. 35).

Com base nesses conceitos relacionados à escola, questiona-se: será que essa educação domiciliar possibilita ao educando a disposição de tempo livre e de espaço democrático para praticar e estudar algo de perto? Para dedicar-se ao conhecimento pelo puro conhecimento? Ou ainda, para a concepção do mundo como um bem comum? Qual seria os “de casa” que apresenta e discute o mundo em uma perspectiva científica?

Vieira (2012, p. 11-12), referindo-se ao processo educacional realizado na *homeschooling*, diz que “[...] a educação em casa não será necessariamente sinônimo de ensino, de aulas, nem de programas ou currículos estabelecidos previamente ao processo educacional. Tampouco será preciso ter professores”. A figura e papel do professor, que são fundamentais para o desenvolvimento da educação na escola, são substituídos na *homeschooling* por alguém que possa orientar, guiar, sugerir roteiros ou planos de estudo e acompanhar o aluno dentro do lar.

Mesmo que o professor também deva assumir esse papel de orientador do educando no seu processo de aprendizagem e construção do conhecimento, sua função está para além disso. O professor toma a posição de alguém que profana, ou seja, alguém que retira os significados primitivos das coisas, retira sua condição de sagradas para ressignificá-las e também suspende, anula as regras sociais sobre as coisas e sobre os alunos liberando-os de expectativas externas (MASSCHELEIN; SIMONS, 2018). Essas ações necessitam de um espaço próprio para acontecerem, um espaço diferente daquele onde se origina o sentido e utilidade inicial das coisas e suas regras de utilização.

O papel primordial do professor no espaço e tempo escolar é o de apresentar o mundo aos alunos de maneira a criarem interesse por ele. Não o mundo comum que é regido pela funcionalidade e intencionalidade, mas um mundo sem pretensão e que se torne significativo para os alunos (MASSCHELEIN; SIMONS, 2018). Assim, os próprios alunos podem valer-se do tempo escolar para se experimentarem como parte desse mundo, que agora lhes é conhecido, para ressignificá-lo e, de fato, renová-lo, como faz uma nova geração.

Os planos de estudo adotados pelas famílias e as formas de realização da educação domiciliar são variados: são estruturados com currículos que seguem programas e cronogramas de atividades semelhantes aos adotados nas escolas ou os pais podem, de maneira mais independente, definir esses currículos, atividades e avaliações, ou ainda, podem também fazer uso de estudos mais personalizados de acordo com os interesses das crianças em determinado momento. (VIEIRA, 2012; BARBOSA, 2013; CARMO, 2019).

Os estudos podem ser realizados tanto dentro de casa quanto em outros espaços e o aluno pode estar matriculado nas redes regulares de ensino (sem frequentá-la, mas apenas fazendo avaliações periódicas) fazendo uso, ou não, dos recursos educacionais disponibilizados por essas redes (VIEIRA, 2012; BARBOSA, 2013).

A possibilidade de aproveitamento dos currículos e métodos empregados na educação escolar pela educação realizada no ambiente domiciliar, denota que a principal diferença entre essas formas de realização da educação não está, pois, nos currículos e nos métodos educacionais, e sim na alteração do ambiente e da principal instituição responsável pelo ensino, que deixa de ser a escola e passa a ser a família. (CARMO, 2019).

Nesse sentido, o espaço escolar, com as suas possibilidades de interação entre diferentes indivíduos, integração das distintas individualidades, suspensão da necessidade de um conhecimento aplicável e apresentação coletiva e democrática do mundo, é desconsiderado como um elemento importante para a formação de um indivíduo que virá a ser um cidadão desse mesmo mundo compartilhando-o com outros indivíduos plurais.

Oliveira e Barbosa (2017), ao analisarem o neoliberalismo enquanto corrente ideológica para a educação domiciliar a partir de Friedrich Hayek, Milton Friedman e Ludwig von Mises, concluem que o discurso neoliberal de liberdade contra as imposições governamentais, mais especificamente contra a imposição de um ensino compulsoriamente escolarizado, é um dos argumentos empregados para justificar a prática do *homeschooling*.

Portanto, essa modalidade de educação seria uma maneira de insurgir contra a dominação e doutrinação estatal. Isso porque o Estado é quem dita as orientações curriculares e oferta a maior parte da educação formal por meio da escola pública, e mesmo a escola privada também

sofre interferência estatal por meio dos mecanismos de regulação da educação criados por ele. Entretanto, podemos refletir a respeito dessa possível libertação (promovida pela educação domiciliar) do alegado aspecto compulsório da educação escolar (promovida pelo Estado) a partir de duas concepções que apresentaremos a seguir.

A primeira concepção, emprestada de Carvalho (2012), diz respeito à existência de maior heterogeneidade de identidades e da maior possibilidade de formação de grupos diversificados (em tamanho e composição) dentro dos espaços escolares do que no seio das famílias. Dentro da escola há profissionais da educação de diferentes origens, áreas de conhecimento, ideias e visões de mundo; além da existência de alunos com diferentes referências sociais e individualidades.

A segunda concepção, emprestada de Zygmunt Bauman (2005), está relacionada à construção identitária do sujeito. Ele nos diz que há a necessidade de exposição do indivíduo a comunidades para a construção de sua própria identidade. As comunidades às quais o autor (p. 17) se refere são aquelas “fundidas unicamente por ideias e por uma variedade de princípios” e não necessariamente aquelas cujos membros convivem juntos; portanto, o simples fato de pertencer fisicamente a um determinado grupo não vai determinar o senso de pertencimento e a identidade de um indivíduo. O autor sugere ainda que a construção da identidade ocorre paulatinamente e não de uma vez só; tampouco é definitiva, ela se dá pela experimentação de múltiplas e distintas relações sociais e de sentimentos de pertencimento, sentimentos esses que se alteram e são ressignificados pelo confronto com o novo.

Visto as concepções apresentadas, ousamos dizer que a troca de experiências e o compartilhamento coletivo do tempo com a multiplicidade de seres humanos proporcionado pelo espaço escolar parece ser uma ação menos coercitiva para a formação individual e construção da identidade de uma criança do que se essa criança for apresentada ao mundo sob a óptica exclusiva de seu grupo familiar ou, quando muito, pela convivência com outros grupos sociais cuja interação ocorre por intermédio dessa mesma família. Isso porque a vivência da criança com grupos mais diversificados possibilita a ela o autoconhecimento por meio do reconhecimento do outro, construindo assim a própria identidade proporcionada pela experiência social e democrática da escola.

2.2 CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO NA *HOMESCHOOLING*

Para um melhor entendimento dos desdobramentos que têm aproximado a *homeschooling* de ser uma realidade cada vez mais comum no cenário educacional brasileiro, bem como as exigências que podem ser requeridas no caso de sua oferta, discutimos dois documentos

legislativos, um de nível nacional e outro de nível estadual, que intencionam regulamentá-la como uma modalidade de ensino.

Os documentos referidos são: um projeto de lei em tramitação no Senado Federal Brasileiro e uma lei estadual de Santa Catarina. Vale aqui lembrar que esses não são os únicos atos legislativos nesse sentido no país, mas acreditamos que, pela semelhança dos textos existentes, os dois documentos selecionados nos servem para o fim desta seção.

Em dezembro de 2017 foi apresentado no plenário do Senado Federal Brasileiro o Projeto de Lei nº 490/2017 (PL 490/2017), de autoria do senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), que pretende alterar a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN) e a Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para “prever a modalidade da educação domiciliar no âmbito da educação básica” (SENADO FEDERAL, 2017, p. 337).

A literatura nos leva a compreender o conceito de modalidade educacional/escolar/ensino como uma forma de realização de ensino que se adequa às necessidades, realidades socioeconômicas e disponibilidades de determinado público utilizando de recursos e programas de ensino específicos (BRASIL, 1996; JARDIM; RODRIGUES; MARTINS, 2020). Assim, a *homeschooling*, na condição de uma maneira de ensinar por meio de metodologias próprias e voltada para um público específico, goza de uma justificativa plausível para ser regulamentada como modalidade de ensino.

Contudo, reside aí um impasse: as modalidades que a literatura cita, inclusive a LDBEN, tais como Educação de Jovens e Adultos, Educação Bilíngue, Educação Especial, Educação no Campo, Educação Quilombola ou Educação Indígena, convergem para um ensino realizado de maneira coletiva. Nessas modalidades, os alunos compartilham o mesmo tempo e espaço com outros de condições semelhantes ou não; já a *homeschooling*, pelo que pode ser depreendido das produções científicas utilizadas como referência para este trabalho, aponta para um ensino realizado de maneira individualizada. Cabe então pesar a apresentação coletiva e democrática do mundo de um lado, e do outro esse modelo de ensino que procura satisfazer uma necessidade educacional, que podemos perguntar: da criança, da família ou do mercado?

O PL em questão, que ainda está em tramitação, teve sua última atualização em agosto de 2021 e encontra-se com o status: “Aguardando designação do relator”. Nele está expresso que o dever de matricular as crianças na educação básica (dever imposto pelo artigo 6º da LDBEN) poderá ser cumprido por meio da oferta da educação domiciliar mediante a manifestação do

interesse dos pais ou responsáveis e sob orientação dos mesmos, respeitando, contudo, a prévia autorização e supervisão dos sistemas de ensino (BRASIL, 1996).

As condições de oferta da educação domiciliar colocadas pelo Projeto de Lei são:

- I – respeito integral aos direitos da criança e do adolescente;
 - II – cumprimento da base nacional comum curricular;
 - III – garantia de padrão de qualidade;
 - IV – avaliação de rendimento periódica, por meio de exames nacionais e do respectivo sistema de ensino;
 - V – acompanhamento e fiscalização pelo Poder Público
- (SENADO FEDERAL, 2017, p. 338-339).

Essas condições demonstram, além de uma preocupação com os direitos das crianças e adolescentes, um interesse no controle e padronização da qualidade da educação domiciliar para condizer com as orientações nacionais. Este último ponto entra em choque com a ideologia neoliberal de libertação estatal apresentada por Oliveira e Barbosa (2017) como base argumentativa a favor da *homeschooling*, pois o Estado ainda será o responsável pelo alinhamento das propostas curriculares nessa modalidade de ensino.

Apesar da regularização legal da educação domiciliar a nível nacional ainda ser um projeto em tramitação no país, alguns estados e municípios brasileiros têm se adiantado publicando suas próprias leis que permitem a oferta dessa modalidade de ensino.

Um desses estados foi Santa Catarina que em 03 de novembro 2021 sancionou a Lei Complementar nº 775. Essa lei apresenta proposições semelhantes às do PL 490/2017, pois prevê a responsabilização direta dos pais ou responsáveis na realização da educação formal das crianças e adolescentes, bem como a supervisão e avaliação da aprendizagem dos alunos pelos sistemas de ensino (SANTA CATARINA, 2021a).

Apesar de sua eficácia ter sido suspensa cerca de um mês depois pelo Tribunal de Justiça do estado (TJ-SC) (SANTA CATARINA, 2021b), seu texto é útil para conhecermos melhor a educação domiciliar, refletirmos sobre sua pretensão enquanto modalidade de ensino e prevermos quais moldes poderá ter no caso de uma eventual regulamentação definitiva. Para isso, destacamos a seguir mais alguns pontos relevantes previstos no texto da referida lei.

Um desses pontos é que os pais ou responsáveis que optarem pela modalidade de educação domiciliar devem formalizar a escolha junto às Secretarias Municipais de Educação a qualquer tempo. Para tanto, devem demonstrar aptidão técnica para desenvolver as atividades educacionais com os estudantes. Contudo, não é esclarecido o que se deve entender por “aptidão

técnica” dos pais e nem como eles irão demonstrá-la, mas interpreta-se essa aptidão como sendo os conhecimentos mínimos dos conteúdos.

As atividades realizadas pelos alunos na *homeschooling* devem ser registradas para eventuais solicitações pelo Poder Público e precisam incluir o mínimo de 8 horas mensais de participação do aluno em interações sociais públicas ou privadas. Entretanto, poderá ocorrer a dispensa de comprovar as atividades se o aluno for matriculado em alguma instituição de apoio à educação domiciliar. Já a dispensa da comprovação da aptidão técnica dos pais ou responsáveis pode ocorrer tanto no caso anterior, quanto se houver a contratação de profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

É importante ressaltar ainda que a lei proíbe a realização da educação domiciliar por pais ou responsáveis condenados por crimes dolosos contra a pessoa e a vida, crimes hediondos, crimes contra crianças e adolescentes, crimes relacionados ao tráfico de drogas e crimes previstos na “Lei Maria da Penha” (Lei nº 11.340) (BRASIL, 2006).

As condições de oferta da educação domiciliar apresentadas tanto no PL 490/2017 quanto na suspensa Lei Complementar nº 775, têm pontos convergentes e divergentes do que Andrade (2017) propõe. Em seu artigo, este autor traz pesquisas que mostram as legislações regulamentadoras da educação domiciliar nos Estados Unidos e de uma série de países da Europa para direcionar a proposição de uma possível regulamentação da *homeschooling* no Brasil. O autor defende essa regulamentação por entender “[...] que o dever prioritário de prover e garantir a educação de cada criança e adolescente repousa sobre os ombros dos seus respectivos pais e mães, e não sobre os poderes e as instituições de Estado [...]” (ANDRADE, 2017, p. 187).

Dentre os apontamentos colocados pelo autor que convergem com a lei e o projeto de lei supracitados estão a necessidade dos pais ou responsáveis comunicarem aos órgãos educacionais a escolha pela educação domiciliar devendo, para isso, definir o adulto responsável pela educação da criança e a possibilidade de esses órgãos proverem, além de apoio pedagógico aos pais educadores, caso necessitem, a realização de avaliações periódicas dos alunos.

O impedimento, proposto pela lei estadual, da realização da educação domiciliar por pais que tenham cometido certas infrações e a obrigatoriedade de designação de um responsável “oficial” pela educação da criança, proposta por Andrade (2017), demonstram uma preocupação com o bem-estar da criança e com o seu aprendizado, assim como no texto do PL 490/2017.

Entretanto, surge uma contradição quanto a essa mesma preocupação com o aprendizado da criança quando Andrade (2017, p. 188) diverge da ideia apresentada pela lei de Santa Catarina sobre a necessidade dos pais demonstrarem “aptidão técnica”, pois ele considera incoerente o Estado permitir que os pais ensinem seus filhos em casa e “[...] ao mesmo tempo, exigir que eles sejam detentores de certificados que atestam sua escolarização, como condição para que os pais promovam a educação domiciliar com seus filhos”. Os pais têm a mesma formação de um professor? Sabem eles articular, movimentar conhecimentos, valores, ideias e experiências?

Dessa maneira, a incoerência residiria justamente em não exigir dos pais um conhecimento mínimo do que pretendem ensinar ou orientar aos seus filhos, pois essa não exigência, é incompatível com todas as demandas de formação em relação aos professores para que estes possam exercer a docência nas escolas. Demandas essas que se apresentam nos editais de concursos para ingresso no ensino público (titulações) e nos requisitos solicitados pelas escolas privadas; que são, na verdade, reflexo das premissas colocadas pela LDBEN quanto a formação básica dos profissionais da educação (BRASIL, 1996).

3 CAMINHO METODOLÓGICO

Esta pesquisa teve inicialmente um caráter exploratório; pois ela buscou esclarecer e conhecer a ideia da *homeschooling*, sobretudo sua forma de realização, para sua posterior problematização. Nesse sentido, Gil (2008) ajuda a pensar nessa problematização por esclarecer que, do ponto de vista científico, o problema é uma questão em discussão de um campo do conhecimento e que ainda não está solucionada. Já Corazza (2007) alerta que o problema de pesquisa, ao menos o da prática educacional e pedagógica, não é algo que existe por si só (como um objeto que pode ser encontrado), mas surge quando se olha com insatisfação para determinada realidade com o suporte das perspectivas teóricas.

A discussão do tema, entretanto, só pode ser feita por meio de sua apropriação, que exige pesquisa nos documentos que se ocupam, por exemplo, em descrevê-lo, relatá-lo ou debatê-lo. Da mesma forma, o surgimento do problema de pesquisa a partir das perspectivas teóricas dos autores requer a compreensão do contexto da pesquisa que eles apresentam e das suas ideias e conceitos que invariavelmente são registrados em seus escritos científicos, tais como livros e artigos.

Haja vista a natureza apresentada do problema de pesquisa e os instrumentos nos quais os recursos para a sua discussão podem ser encontrados, este trabalho é uma pesquisa

bibliográfica, pois esse tipo de pesquisa, conforme coloca Gil (2008, p. 50), “[...] é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Para a realização do trabalho, partiu-se do mapeamento e seleção de produções científicas do site “Scientific Electronic Library Online – SciELO”. No site foi buscado pelo descritor “*homeschooling*” e empregou-se os seguintes filtros: artigos publicados no Brasil e em português; o recorte temporal não foi restringido, ficando então em aberto. A escolha do site SciELO se justifica por ele ser composto por periódicos de relevância científica nacional e internacional, conferindo-lhe confiabilidade nos trabalhos apresentados. Confiabilidade e relevância estas que são reafirmados pelo fato de contar com a cooperação e apoio de fortes instituições nacionais relacionadas à produção e comunicação científica, tais como CAPES, CNPq, FAPESP e BIREME (MENEZHINI, 2003; SCIELO, 2019); além disso, a acessibilidade aos trabalhos é mais um atrativo pelo uso da ferramenta.

Nesse sentido, a busca se concentrou em encontrar discussões sobre a temática que ajudassem a responder o problema da pesquisa que é saber qual o espaço coletivo e democrático de apresentar o mundo na *homeschooling* com o objetivo geral de problematizar o tempo e o espaço democrático da escola nesse formato de educação. A problematização foi realizada ancorada no conceito de escola como espaço de profanação do que vem de casa, de espaço e tempo para o exercício do pensamento e descobrimento coletivo do mundo de Masschelein e Simons (2018).

Na realização da pesquisa, os filtros empregados na página do *site* retornaram as seguintes produções: 1 trabalho publicado em 2016 no periódico “Educação & Sociedade”, 6 trabalhos publicados em 2017 no número 2 do periódico “Pro-posições” e 1 trabalho publicado em 2019 no periódico “Educação em Revista”. Esses trabalhos estão organizados em ordem crescente de data de publicação no Quadro 1 abaixo, que também traz um breve resumo dos mesmos.

As análises desses trabalhos permitiram identificar algumas regularidades enunciativas, que contribuem para um melhor entendimento da educação domiciliar. Essas regularidades foram organizadas em dois grupos: “*Homeschooling*: direito de educar, liberdade individual e privatização” e “*Homeschooling*: educação útil, de qualidade e segura”.

Esses agrupamentos deram base para a discussão da educação domiciliar a partir de sua proposta educacional e das considerações que seus defensores imputam sobre a escola regular. Além da concepção de escola mencionada, as discussões e problematizações foram baseadas nas próprias considerações dos autores sobre a *homeschooling* e em discussões teóricas de outros autores que, de alguma maneira, conversam com a temática.

Quadro 1: Artigos brasileiros em português no *site* SciELO encontrados a partir do descritor *homeschooling*.

Trabalho 1 (T1)
Título: <i>HOMESCHOOLING</i> NO BRASIL: AMPLIAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO OU VIA DE PRIVATIZAÇÃO? Autor (es): BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro Ano: 2016 Resumo: É feito um debate entre o direito dos pais na escolha da educação dos filhos e a contribuição do <i>homeschooling</i> para o aumento das desigualdades, bem como as implicações que isso causaria na construção de uma sociedade democrática. São feitos levantamentos dos prós e contras da educação domiciliar. Discute-se o dispêndio de esforços e recursos por parte do Estado para a regulação e manutenção dessa nova modalidade de ensino. Palavras-chave: <i>Homeschooling</i>; Direito à Educação; Privatização da Educação Periódico: Educação & Sociedade DOI: https://doi.org/10.1590/ES0101-73302016157215
Trabalho 2 (T2)
Título: O NOVO CENÁRIO JURISPRUDENCIAL DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: O ENSINO DOMICILIAR E OUTROS CASOS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Autor (es): RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Ano: 2017 Resumo: O trabalho traz a mudança de cenário da última década dos processos no STF relacionados à educação. Traz dois exemplos: o primeiro trata de impedir o ensino religioso nas escolas e outro de permitir o <i>homeschooling</i>; ambos os exemplos abrem uma reflexão sobre os limites da autonomia privada e da intervenção do Estado na educação compulsória. Palavras-chave: direito à educação; direitos na educação; ensino domiciliar; ensino religioso; judicialização da educação; Supremo Tribunal Federal; Brasil Periódico: Pro-Posições DOI: https://doi.org/10.1590/1980-6248-2016-0008
Trabalho 3 (T3)
Título: EDUCAÇÃO NA CASA: PERSPECTIVAS DE DESESCOLARIZAÇÃO OU LIBERDADE DE ESCOLHA? Autor (es): VASCONCELOS, Maria Celi Chaves Ano: 2017 Resumo: O estudo objetiva analisar como a educação doméstica na atualidade tem sido tratada por autores que examinam o tema, sinalizando perspectivas de desescolarização relacionadas ao projeto neoliberal de sociedade, em posição à alegada liberdade de escolha das famílias. Palavras-chave: educação doméstica; desescolarização; <i>homeschooling</i>; projeto neoliberal; liberdade de escolha Periódico: Pro-posições DOI: https://doi.org/10.1590/1980-6248-2015-0172
Trabalho 4 (T4)
Título: <i>HOMESCHOOLING</i>: ENTRE DOIS JUSNATURALISMOS? Autor (es): CURY, Carlos Roberto Jamil.

Ano: 2017

Resumo: O artigo discute a tensão existente entre o direito à educação e o dever da família de colocar as crianças na escola. Apresenta uma retrospectiva, sob o ponto vista legal, da educação no lar. Pontua que as fundamentações dos adeptos do *homeschooling* para terem direito a ensinar seus filhos têm origem em ideias medievais e modernas de direito natural. Coloca como necessário explicitar e justificar as razões da obrigatoriedade de matricular os filhos em instituições escolares próprias.

Palavras-chave: *Homeschooling*; obrigatoriedade escolar; educação escolar e dever do Estado; direito à educação

Periódico: Pro-posições

DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2016-0006>

Trabalho 5 (T5)

Título: O *HOMESCHOOLING* E A CRÍTICA À ESCOLA: HIBRIDISMOS E (DES)CONTINUIDADES EDUCATIVAS

Autor (es): RIBEIRO, Álvaro Manuel Chaves; PALHARES, José.

Ano: 2017

Resumo: O trabalho traz a situação do ensino doméstico (ED) em Portugal. Apresenta uma pesquisa estatística da quantidade de famílias educadoras e a visão estas sobre a escola. Ao considerar as origens do movimento de educação doméstica (relacionadas, sobretudo, a crenças religiosas), os autores concluem que o ED parece ser contrário aos horizontes formativos da criança segundo o interesse da sociedade, contribuindo, de certa maneira, para a fragmentação desta.

Palavras-chave: ensino doméstico; aprendizagens (não-formais e informais); educação familiar; dinâmicas de escolarização; subjetividades

Periódico: Pro-posições

DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2016-0098>

Trabalho 6 (T6)

Título: EDUCAÇÃO DOMICILIAR: ENCONTRANDO O DIREITO

Autor (es): ANDRADE, Édison Prado de.

Ano: 2017

Resumo: O artigo resgata as pesquisas e legislações dos Estados Unidos e Europa que versam sobre a regulamentação da educação domiciliar, com vistas a contribuir para a elaboração de uma legislação brasileira sobre o assunto. O autor fundamenta-se em exemplos internacionais e projetos de lei nacionais para propor alguns aspectos de uma possível regulamentação legal do *homeschooling* no Brasil.

Palavras-chave: educação; direito; educação domiciliar; direito da criança e do adolescente; família

Periódico: Pro-posições

DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2016-0062>

Trabalho 7 (T7)

Título: O NEOLIBERALISMO COMO UM DOS FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Autor (es): OLIVEIRA, Romualdo Luiz Portela de; BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro

Ano: 2017

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar o neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar. Para tanto, foram tomados como referência os autores neoliberais:

Friedrich Hayek; Milton Friedman e Ludwig von Mises e a reiterada preocupação destes com as liberdades, sobretudo as individuais. Mostra como ponto crucial de sua fundamentação a rejeição da compulsoriedade da educação escolar.

Palavras-chave: *homeschooling*; neoliberalismo; educação compulsória

Periódico: Pro-posições

DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2016-0097>

Trabalho 8 (T8)

Título: *HOMESCHOOLING* OU EDUCAÇÃO NO LAR

Autor (es): CURY, Carlos Roberto Jamil

Ano: 2019

Resumo: Faz-se um levantamento de documentos legais (estaduais e nacionais) que dão apontamentos sobre o *homeschooling* ao longo da história. O dilema “direito dos pais em escolher a educação dos filhos” versus “a obrigatoriedade de matrícula em instituições de ensino convencionais” é apresentado chamando atenção para a necessidade de convivência de pessoas diferentes para promover a igualdade, sendo a escola o último espaço onde isso é realizado.

Palavras-chave: Educação obrigatória; *Homeschooling*; Dever do Estado

Periódico: Educação em Revista

DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-4698219798>

Fonte: elaborada pelos autores (2022)

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Chegamos então a esse capítulo apresentando alguns resultados e discussões. Debruçados sobre as produções dos autores, encontramos duas regularidades enunciativas a respeito da prática da *homeschooling* que nos ajudam a entender como o mundo é apresentado nessa forma de ensino e suas justificações. Na primeira, ***Homeschooling: direito de educar, liberdade individual e privatização***, alega-se o direito dos pais em escolher o tipo de formação dos seus filhos, evocando um ideal libertário para tal, e apresenta a educação domiciliar como um reflexo da tendência de apreço pela individuação das pessoas e pelo bem privado, em uma perspectiva com viés legislativo. Na segunda, ***Homeschooling: educação útil, de qualidade e segura***, fala-se da insuficiência da educação da escola regular refletida na sua baixa qualidade formativa e na violência que ronda ou penetra as escolas, em uma perspectiva que dá ênfase à qualidade do ensino.

4.1 *HOMESCHOOLING*: DIREITO DE EDUCAR, LIBERDADE INDIVIDUAL E PRIVATIZAÇÃO

Nesta seção, trazemos as enunciações das produções que mostram uma educação domiciliar pautada na primazia do direito dos pais em escolher a educação de seus filhos, em que a opção pela *homeschooling* é acompanhada pela evocação do direito de uma liberdade das

famílias baseada em princípios ideológicos que mostram uma inclinação para a valorização do privado em relação ao bem público.

A escolarização obrigatória das crianças, presentes nos documentos legais brasileiros, é uma maneira de tirar das famílias o direito dos pais na preferência pela escolha do tipo de educação dos filhos; a retirada desse direito, por sua vez, é colocada como uma forma de imposição totalitarista do estado, uma privação da liberdade dos cidadãos. É na discordância dessas obrigatoriedades que a educação domiciliar se levantaria, como se observa no excerto abaixo, extraído do T4.

“Desse modo, o Estado, como ente de razão e assegurado das condições para a liberdade e arbítrio do cidadão, torna a educação escolar obrigatória. E é isso que será contestado pelo movimento da *homeschooling*”. (CURY, 2017, p. 110).

Nos discursos contra a desescolarização, que posicionam a escola como uma instituição imprescindível, está a argumentação sobre progressos sociais promovidos pela escola e sobre a limitação física e socializante do ambiente doméstico (VASCONCELOS, 2017). A evocação pelas famílias por seu direito de escolha da educação dos filhos entra em conflito com essa imprescindibilidade e aponta as tecnologias de comunicação e informação como supressoras do papel da escola no que diz respeito à intermediação do conhecimento. Como pode ser visto no excerto de T3 a seguir:

[...] sob a alegação de ser a liberdade – um princípio básico dos direitos humanos –, e a liberdade de escolha – um direito dos pais sobre a educação de seus filhos –, trava-se um duelo entre essas duas correntes, no qual, apesar dos aspectos políticos e pedagógicos envolvidos, não se pode desconsiderar que a perspectiva da educação na casa volta à cena como uma possibilidade real, à medida que as tecnologias da informação e da comunicação disponíveis aproximam o conhecimento dos sujeitos e tornam a intermediação da escola, por vezes, dispensável, rompendo, assim, com os limites físicos para a concretude do processo de escolaridade. (VASCONCELOS, 2017, p. 126).

Portanto, depreende-se que a educação doméstica se traduz no desfrute do direito dos pais em escolher a educação de seus filhos, direito esse oriundo do princípio da liberdade (de escolha). Além disso, a escola é colocada como um espaço físico onde as crianças frequentam para aproximarem-se do conhecimento. Nessa lógica, o exercício do direito da liberdade de escolha não pode ser desfrutado se houver a obrigatoriedade de as crianças frequentarem uma

escola. Então a busca por esse direito leva à busca pela aprovação da educação domiciliar, que, tal como nos diz Andrade (2017, p. 173), (T6), ocorre,

“[...] há décadas, desde que se passou a entender, no Brasil, que a escolarização universal e obrigatória exclui, necessariamente, outros modos de garantir e promover o direito à educação”.

É fato que não existe apenas uma forma de educação; e quem melhor nos diz isso é Brandão (1981, p. 9): “[...] não há uma forma única nem um único modelo de educação; a escola não é o único lugar onde ela acontece e talvez nem seja o melhor; o ensino escolar não é a sua única prática e o professor profissional não é o seu único praticante”. A consciência dessas múltiplas formas de educar leva à reflexão sobre qual o tipo de educação se deseja e a quem ela interessa; e ainda refletir sobre a autoridade da *homeschooling* na realização dessa educação específica.

Para isso, considera-se um outro fato, o de que vivemos em um contexto social repleto de indivíduos diversos em suas maneiras de ser, de indivíduos plurais (REALE, 1963; HAMID; GONÇALVES, 2019; FERREIRA *et al.*, 2021). Tal contexto requer uma educação que preze pelo conhecimento e reconhecimento da legitimidade dessa pluralidade para a construção de uma convivência social harmoniosa e democrática (FERREIRA *et al.*, 2021).

Entretanto uma formação cidadã realizada exclusivamente no ambiente doméstico, no qual predominam a concepção de um grupo específico (o grupo familiar) e uma certa homogeneidade de pensamentos e de ideologias, por mais que esteja alinhada com o ideal de liberdade de escolha das famílias, não parece estar alinhada com o ideal de uma educação democrática para no nível mais amplo da coletividade.

Como dito, as tecnologias de comunicação e informação são apontadas com o potencial de destituir a intermediação do espaço da escola na aproximação dos alunos ao conhecimento. Compreende-se disto a reclusão da criança em seu ambiente doméstico para ter acesso ao conhecimento intermediado pelas tecnologias de comunicação e informação.

Como dito também, a escola não é o único lugar onde se aprende, se educa e se conhece, nem seja talvez o melhor (BRANDÃO, 1981; MASSCHELEINS; SIMONS, 2018). Entretanto, a tarefa essencial da escola não é meramente a aproximação do aluno ao conhecimento, mas “[...] a renovação da sociedade por meio da nova geração. [...] libertando e oferecendo seu conhecimento e experiência como um bem comum [...]. Isso não diz respeito à demanda de otimização de ganhos de aprendizagem ou de provimento de tempo produtivo” (MASSCHELEINS; SIMONS, 2018, p. 161).

Nesse sentido, mesmo que as Tecnologias da Informação e Comunicação possibilitem mais acesso aos conhecimentos e mais vantagens na aprendizagem, a escola ainda é o espaço onde esses conhecimentos e aprendizagens não estão sujeitos ao que se quer com eles, ou seja, à utilidade que eles devem ter dentro da ordem social. A escola é o espaço onde os conhecimentos (e produtos dele) são colocados “sobre a mesa” para serem explorados e estudados. A escola os suspende, os livra de suas usabilidades convencionais, e os apresenta em um mundo sem pretensão aos alunos que podem apropriar-se desses conhecimentos para ressignificá-los e renová-los (MASSCHELEINS; SIMONS, 2018).

Um mundo apresentado com um viés pretensioso, sobretudo submisso ao mercado, sinaliza uma valorização do privado e individual em relação ao público e coletivo.

“[...] Dentro de um pensamento neoliberal mais amplo sobre o papel do indivíduo nas sociedades de mercado, o *homeschooling* representa uma séria tendência de retirada de esforços coletivos e privatização do controle na perseguição das vantagens individuais” (OLIVEIRA; BARBOSA, 2017, p. 205). (T7).

Enquanto o conhecimento construído no espaço da escola é coletivo e compartilhado entre os sujeitos do processo formativo, o construído no âmbito doméstico é mais individualizado e exclusivo. Enquanto o mundo é (ou deveria ser) apresentado na escola como um bem comum, em casa esse mundo pode estar restrito à própria visão de mundo do grupo familiar.

Portanto, especula-se que a realização da profanação (eliminação da condição de sagrado) de significados já assimilados, inclusive da própria cultura familiar, em algum momento, entra em confronto com essa visão de mundo da família. Esse confronto, às vezes ideológico, torna essa profanação pouco atrativa para as famílias, que poderão optar por não a fazer e assim perpetuar a suas idealizações a respeito desses significados. Tal situação da educação domiciliar pode restringir os educandos de se experimentarem como uma nova geração.

Em T1 apresentam-se argumentos favoráveis à educação domiciliar que, além de reafirmarem a prioridade das famílias na escolha da educação dos filhos, sugerem que a educação escolar obrigatória é uma cópia de modelos governamentais totalitários.

Os defensores argumentam que a educação (e sua escolha pelos pais) está associada à democracia, sendo a negação da prática do *homeschooling* uma ameaça ao caráter democrático do Estado brasileiro. [...] Na avaliação do ministro Netto (2005), é necessária a aceitação do primado da família sobre a educação dos filhos como algo pertencente ao Estado Democrático de Direito; a obrigatoriedade da imposição do Estado sobre a dos cidadãos e da

família significaria não menos do que copiar modelos fascistas, nazistas ou totalitários. (BARBOSA, 2016, p. 158).

Desse modo, o papel do Estado é reduzido a assegurar o exercício do direito de liberdade individual na educação e não necessariamente como um ente responsável por promover essa educação. O trecho abaixo ilustra bem essa constatação.

[...] não se trata de obrigar o Poder Público a assegurar prestações estatais positivas de fazer alguma coisa (traduzidas na garantia material de acesso ou permanência na educação básica), mas de assegurar liberdades individuais na educação, por meio de proteções estatais (traduzidas na permissão do ensino domiciliar ou na do ensino religioso confessional, em escolas públicas). [...]. Nos dois recursos, os temas são complementares: liberdade religiosa e ensino domiciliar requerem abstenção do Estado e ampliação da esfera de liberdade individual (RANIERI, 2017, p. 164). (T2).

De fato, a imposição da vontade do Estado sobre a vontade dos cidadãos não reflete uma sociedade democrática. Entretanto, cabe refletir sobre até que nível é aceitável a realização de diferentes formas de educação. Deve-se permitir que os pais escolham ou realizem qualquer formação educacional para seus filhos indiscriminadamente em nome de uma liberdade? Seria a *homeschooling* o último estágio para o desfrute dessa liberdade de escolha ou se buscaria posteriormente outra etapa, em um nível mais privativo, para o gozo desse direito sobre a educação dos filhos?

Além desses questionamentos, e acima deles, levanta-se outro que denuncia a contradição no discurso que declara a educação domiciliar como um exercício da democracia: não teriam as crianças o direito de frequentarem o espaço profanador da escola para conhecerem e experimentarem outros modos de ser que não sejam os modos do seu grupo familiar?

Nesse sentido, a *homeschooling* suprime a possibilidade de libertação e emancipação dos sujeitos de suas condições iniciais, condições estas impostas pelo contexto social no qual estão inseridos, por meio da retirada do direito das crianças em frequentarem a escola. Essa situação coloca a educação domiciliar como um movimento pouco democrático dos pais para com as crianças, que também são sujeitos de direito.

Essa alegação de liberdade pela prática da *homeschooling*

“[...] corre o risco de, perigosamente, escorregar para um isolamento, um fechamento para o outro, dentro da família, reduzindo o campo de compartilhamento convivial e de transmissores não licenciados”. (CURY, 2019, p. 6). (T8).

Dessa maneira, ao mesmo tempo em que os pais buscam, em nome do direito à liberdade de escolha, promover uma formação educacional baseada em suas ideias, intenções e propósitos; sujeitam-se a sacrificar o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, princípios base para o ensino colocados pelo artigo 206 da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988).

4.2 *HOMESCHOOLING*: EDUCAÇÃO ÚTIL, DE QUALIDADE E SEGURA

As enunciações registradas nesta seção estão relacionadas às críticas imputadas sobre a escola, pelas famílias, como justificativas para a realização da educação em âmbito domiciliar. Nas considerações das produções, apontam-se as fragilidades das escolas regulares tanto no que se refere a sua capacidade de propiciar uma formação de qualidade para os alunos de maneira a terem autonomia, quanto em relação às situações de violência presentes dentro e fora das escolas.

Depreende-se uma ideia geral sobre a escola a partir das famílias favoráveis à educação domiciliar. Essas ideias convergem na caracterização da escola como uma instituição que serve simplesmente para o Estado formar massas de mentes preguiçosas e, conseqüentemente, indivíduos inativos em relação à vida em sociedade, assegurando assim um controle social.

As famílias favoráveis ao *homeschooling* também fazem referência às falhas no sistema escolar e apresentam críticas ao sistema educacional público como um modelo de produção de massa, que serve aos interesses do governo, atuando as escolas como simples meios para assegurar um controle social por parte do Estado, o que resulta em um conflito de interesses e ideologias e pode limitar as oportunidades de determinados grupos, além de apresentar falhas e fracassar no intento de cumprimento dos objetivos educacionais. (BARBOSA, 2016, p. 160). (T1).

De maneira complementar, critica-se a escola como um espaço que isola a anestesia os alunos dos fenômenos que os cercam.

[...] quando questionadas sobre os aspetos que mais rejeitam da escola, as famílias isolam uma relação sistêmica entre o mundo a fingir, a despersonalização pedagógica e o

sedentarismo intelectual que limita o crescimento das capacidades dos alunos, sobretudo quando este ocorre em espaços murados (Ribeiro, 2010). Gatto (2005, 2010) traduz este pensamento quando diz que a escola de massas, em vez de providenciar originalidade, variedade, liberdade, confiança, criatividade, pensamento crítico e construção do sujeito independente, através do monopólio governamental, tem produzido adultos indiferentes, sem curiosidade, com reduzido sentido de futuro, a-históricos, materialistas, passivos e tímidos diante de novos desafios. Nesta ótica, a escola removeria das crianças qualquer possibilidade de terem um papel ativo na vida comunitária, sendo essa obnubilada pelo peso da estrutura social burocrática e hierárquica. (RIBEIRO; PALHARES, 2017, p. 59). (T5).

A preocupação com a formação das crianças presente nessas críticas é justa e coerente, principalmente quando se considera a imprevisibilidade do futuro, que traz constantes incertezas (MORIN, 1999). Essa imprevisibilidade necessita de mentes cada vez menos preguiçosas para que possam lidar com ela, e os pais desejam que seus filhos tenham uma formação nesse sentido para que (no futuro) atinjam lugares de destaque no mercado. Entretanto, por mais que se alegue que a escola é limitante, ainda não é seguro definir se o rompimento com ela é o caminho mais sensato para a melhoria da criticidade dos alunos diante de cenários sociais diversos. Além disso, o mundo apresentado na escola, como será referenciado mais adiante, não deve estar sujeito a uma necessidade mercadológica.

À percepção da escola como uma instituição limitante do desenvolvimento intelectual e da criticidade dos educandos soma-se o argumento de que ela não considera as individualidades dos alunos e, portanto, sugere-se que um ensino focado nas suas necessidades e aspirações individuais é o diferencial a ser realizado pela *homeschooling* para o desenvolvimento de indivíduos autônomos. Essa mesma premissa conversa com as enunciações da seção anterior, de valorização de uma educação voltada para a os anseios privados. Tais constatações podem ser percebidas nos trechos abaixo:

Assim, apesar de o *homeschooling* ser um movimento frequentemente associado ao movimento *da school choice* na América do Norte, é possível avaliar que seu crescimento encontra-se relacionado, além de aos impactos do mercado nas reformas educacionais, à emergência e aumento de uma cultura florescente da “intensiva educação dos filhos”, diante da qual é possível verificar o crescimento de uma oferta de ensino diferenciado e individualizado, lógica na qual se insere o *homeschooling* como o mais expressivo segmento da escolarização privada. (BARBOSA, 2016, p. 155). (T1).

Na agenda das famílias envolvidas problematiza-se se a escola sabe que lida com seres humanos, que têm vida, sentimentos, emoções, necessidades, vontades, aspirações individuais, sonhos e querer diferentes dos outros; que são únicos e querem ser tidos em contextos educativos que os desenvolvam na sua plenitude. Questiona-se ainda se a escola se lembra da real existência dos educandos, que devem ser alvo de um tratamento centrado na sua individualidade e não vistos como seres doutrináveis em massa (RIBEIRO; PALHARES, 2017, p. 58-59). (T5).

A escola regular é o espaço onde se experimenta o caráter democrático, público e de renovação do pensamento. Alunos de diferentes condições econômicas, culturais, físicas, ideológicas, ou com quaisquer outras particularidades que os distinguem dispõem das mesmas possibilidades de tempo e espaço para desenvolverem-se como cidadãos do mundo. Nesse espaço coletivo, composto por indivíduos de distintas características, o mundo é apresentado e compartilhado como um bem comum; não um mundo que possui uma aplicabilidade ou utilidade, sobretudo mercadológica; mas um mundo livre dos objetivos da comunidade, da família, dos grupos religiosos, da indústria, enfim, livre das aspirações, exigências e das dinâmicas que regem a sociedade (MASSCHELEIN; SIMONS, 2018).

Entretanto, quando consideramos a modalidade de ensino da *homeschooling*, é difícil vislumbrar uma condição de apresentação do mundo semelhante. Como vimos nos trechos dos Trabalhos e T1 e T5 acima, na *homeschooling* o foco é exclusivamente nas necessidades educacionais individuais dos educandos, o mediador dirige sua atenção apenas a um aluno ou, quando muito, a um pequeno grupo de alunos que são membros do mesmo convívio familiar (BATISTA, 2018). Assim, ao mesmo tempo em que se compromete a coletividade de apresentação do mundo, compromete-se também o convívio com a diversidade e com a pluralidade de pensamentos, elementos fundamentais para a democracia.

Essa preferência pela *homeschooling* baseada na alegação de que a escola não promove uma educação condizente com os pressupostos educativo-pedagógicas, emocionais, morais, de liberdade e religiosos dos grupos familiares vai de encontro à ideia dos autores belgas de escola como um espaço para dispor de tempo livre e não utilitarista, um espaço de profanação daquilo que vem de casa, e aponta para uma espécie de engessamento e controle da educação.

Quando a escola tem de apresentar o mundo sob uma perspectiva utilitarista, ou seja, como algo que deve suprir uma necessidade (dos pais, dos alunos, do mercado, da sociedade), incorre em uma imposição do tipo de formação a ser promovida por ela e assim, em algum grau, doma

a instituição escolar. “Domar a escola implica governar seu caráter democrático, público e renovador. Isso envolve a reapropriação ou a reprivatização do tempo público, do espaço público e do “bem comum” possibilitados por ela” (MASSCHELEIN; SIMONS, 2018, p. 105-106).

A falta de controle das crianças sobre o próprio tempo e sobre as relações interpessoais dentro da escola, em especial a pública, é mais um ponto criticado por quem defende a educação domiciliar. Além dessa, outra crítica, que demonstra uma preocupação com a segurança e o bem-estar das crianças, é sobre a violência dos espaços escolares, como se observa no texto de T3 abaixo.

Afirma ainda que as crianças de escolas públicas têm pouco ou nenhum controle sobre o seu tempo ou contatos sociais, e que devem submeter-se a um conjunto de “normas draconianas”: cursos exigidos pelo Estado, requisitos de atendimento e agrupamentos por idade, sendo incapazes de escapar da doutrinação ideológica lenta, ou da ação de professores malformados, ou rudes, e da violência dos colegas. (VASCONCELOS, 2017, p. 128).

O tempo escolar “[...] não é ou não precisa ser produtivo; é tempo que permite a alguém se desenvolver como um indivíduo e como cidadão, isento de quaisquer obrigações específicas relacionadas ao trabalho, familiares ou sociais”. (MASSCHELEIN; SIMONS, 2018 p. 97). Dessa maneira, a coletividade e diversidade presentes no compartilhamento da apresentação do mundo no espaço da escola perdem força no espaço doméstico, pois o educando não terá a necessidade de esperar, por exemplo, que o tempo do colega com a atenção do professor (ou mediador no caso da educação domiciliar) acabe para que ele possa finalmente ter essa atenção para si.

Esse tempo em que o aluno deve aprender esperar sua vez o ensina a conhecer a si mesmo, seus limites e papel social; conhecer o outro, sobretudo as diferenças existentes entre o outro e si próprio e conhecer o mundo, as regras culturais e de convivência que o regem (PINTO; BRANCO, 2009). Dessa forma, a intercalação entre o autoconhecimento e o (re) conhecimento do outro mediados pelo conhecimento conjunto do mundo, contribuem para que esse mundo seja assimilado pelo aluno como um bem comum, cuja responsabilidade sobre sua manutenção é compartilhada entre todos os que nele vivem. Cabe então refletir sobre até que ponto essa exclusividade do tempo e do espaço é benéfica à formação do aluno como cidadão com consciência coletiva.

As manifestações de violência escolar, que ocorrem na escola, pela escola e/ou contra a escola, são problemas que causam preocupação necessitando, portanto, serem superadas. Para

Priotto e Boneti (2009, p. 177-178) “[...] a violência escolar surge de problemas que acometem o dia-a-dia da escola, e que muitos não podem ser resolvidos, sem que se busque por soluções coletivamente”.

Portanto, retirar arbitrariamente as crianças das escolas não é uma solução para esses problemas, mas apenas um afastamento dos filhos de uma realidade que tange a sociedade em que eles vivem. Afastamento não apenas dos filhos, mas das famílias que praticam a *homeschooling* e que não terão mais um interesse pela escola. Tal afastamento pode acarretar em uma indiferença para com essas realidades, tanto pelo seu desconhecimento, quanto pela sensação que elas não dizem respeito àqueles que estão fora delas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entender os fenômenos—educacionais, por exemplo—que surgem na nossa sociedade é o caminho mais adequado para a sua discussão, reflexão e debate. Este trabalho permitiu entender melhor o fenômeno da *homeschooling* e problematizar o seu tempo e espaço coletivo e democrático de apresentação do mundo.

O mapeamento das produções encontradas a partir dos critérios definidos pela metodologia desta pesquisa permitiu perceber que as principais premissas (regularidades enunciativas) para a realização da *homeschooling* giram em torno da insatisfação das famílias em relação a educação realizada dentro das escolas. Essa insatisfação, por sua vez, é justificada na alegação de que essa educação escolarizada é insuficiente em promover a formação de cidadãos críticos e autônomos, pela escola ser um espaço sombreado pela violência e também pelo desejo das famílias em exercer o direito de escolher o tipo de educação de seus filhos.

Com essas premissas, a escolarização das crianças não faz sentido para alguns grupos familiares que procuram, a partir da educação domiciliar, promover uma formação do educando condizente com seus interesses e dentro do espaço doméstico. O mundo apresentado nesse formato de ensino preza mais pela interpretação das famílias sobre a realidade, com uma formação mais privativa, do que pela apresentação despretensiosa e profana do mundo, que intentam uma renovação do pensamento pelo seu compartilhamento coletivo e democrático.

Mesmo que não exista legislação que ampare esse formato de ensino, existem, nas esferas governamentais legislativas municipal, estadual e federal, discussões que propõem sua regulamentação como modalidade de ensino. Essas discussões têm pontos convergentes e divergentes com as indicações favoráveis à *homeschooling* apontadas pelas produções científicas que apoiam a ideia.

Esses pontos refletem a insuficiência de certeza quanto aos benefícios e malefícios da educação domiciliar. Entretanto, a contraposição do sentido de escola evocado para este trabalho com o entendimento das formas de apresentação do mundo na *homeschooling*, que as produções permitiram inferir, emergiu problematizações a respeito desse formato de ensino, que o apontam como apreciador de uma educação que preza por um individualismo e exclusividade do tempo, do espaço e do conhecimento.

A utilização do site SciELO como fonte de dados empregando o descritor “*homeschooling*” e sem delimitação de recorte temporal, retornou uma quantidade de trabalhos não muito grande (oito), além de serem trabalhos muito recentes (o mais antigo é do ano de 2016). Ao mesmo tempo em que isso reflete a pouca quantidade de trabalhos que abordam o assunto no Brasil, justificando então uma demanda por mais pesquisas e debates sobre o assunto; indica a necessidade de utilização de outras bases de dados como fontes de busca. Isso mostra haver ainda bastante espaço para a discussão do tema que exigirá dedicação de mais tempo para pesquisa.

Termina-se então esta discussão sem o vislumbre de seu fim, pois as provocações aqui apresentadas são passíveis de mais discussões. Mesmo que a *homeschooling*, na constatação deste trabalho, não manifeste um espaço de suspensão, profanador, coletivo e democrático na apresentação do mundo aos alunos; entende-se que existem desconformidades desse modo de conhecer o mundo com os interesses de alguns grupos familiares. Portanto, como última provocação, deseja-se que este trabalho cause estranhamentos que movimentem novas pesquisas, assim como o nosso estranhamento diante dos movimentos de não escolarização motivou esta.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Édison Prado de. Educação domiciliar: encontrando o Direito. **Pro-posições**, v. 28, n. 2, p. 172-192, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/S4RmdxXpsYjwZwmJLNDmPZg/?lang=pt>. Acesso em 01 dez. 2021.
- BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. **Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?** Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo-SP, 2013. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-07082013-134418/pt-br.php>. Acesso em 22 de dez. 2021.
- BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. *Homeschooling* no Brasil: ampliação do direito à educação ou via de privatização? **Educação & Sociedade**, v. 37, p. 153-168, 2016. Disponível

em: <https://www.scielo.br/j/es/a/6gQVyGg8KYBBNfjWBhfVx6B/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 01 dez. 2021.

BATISTA, Bruno Nunes. Educação Doméstica no Brasil: que prática é essa? **Debates em Educação**, Maceió, v. 10, n. 22, p. 51-75, 2018.
<https://www.seer.ufal.br/index.php/debateseducacao/article/view/5051/pdf>. Acesso em 15 de nov. 2021

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: Entrevista a Benedetto Vecchi. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro-RJ: Jorge Zahar Ed., 2005.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. São Paulo-SP: Brasiliense, 1981.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Brasília-DF, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 25 de abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília-DF, 1996. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 07 de jan. 2022.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Presidência da República. Brasília-DF, 2006. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm#:~:text=226%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%2C%20da,Mulher%3B%20altera%20o%20C%C3%B3digo%20de. Acesso em 08 de dez. 2022.

CARLINI, Elisaldo Araújo. A história da maconha no Brasil. **Jornal brasileiro de psiquiatria**, v. 55, p. 314-317, 2006. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/xGmGR6mBsCFjVMxtHjdsZpC/abstract/?lang=pt>. Acesso em 07 de fev. 2022.

CARMO, Kauê Aguilera. **Ensino domiciliar/homeschooling e a educação pública no Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Licenciatura em História). Universidade Federal da Integração Latino Americana-UNILA. Foz do Iguaçu-PR, 2019. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/handle/123456789/5347>. Acesso em 20 de dez. 2021.

CARVALHO, Mauro Giffoni. A construção das identidades no espaço escolar. **Reflexão e Ação**, v. 20, n. 1, p. 209-227, 2012. Disponível em:
<https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/2161>. Acesso em 08 de jan. 2022.

CORAZZA, Sandra Mara. Labirintos da pesquisa, diante dos ferrolhos. In: COSTA, Mariza Vorraber (org.). **Caminhos investigativos I: Novos olhares na pesquisa em educação**. 3 ed. Rio de Janeiro: Lamparina Editora, 2007. p. 103-127.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Homeschooling*: entre dois jusnaturalismos?. **Pro-posições**, v. 28, p. 104-121, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2016-0006>. Acesso em 15 de dez. 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Homeschooling* ou educação no lar. **Educação em Revista**, v. 35, p.1-8, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-4698219798>. Acesso em 18 de dez. 2021.

FERREIRA, Tássia Fernandes *et al.* Considerações sobre os desafios da escola básica atual: reflexões para uma sociedade mais plural. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 4, p. 1-9, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/14036>. Acesso em 03 mar. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo-SP: Editora Atlas SA, 2008. 200 p.

GUALDA, Linda Catarina; SOUZA, Silvana Lemes de. Educação domiciliar no Brasil: um estudo comparativo. **Revista Educação, Psicologia e Interfaces**, v. 4, n. 3, p.1-15, 2020. Disponível em: <https://educacaoepsicologia.emnuvens.com.br/edupsi/article/view/258/202>. Acesso em 07 de jan. 2022.

JARDIM, Juliane; RODRIGUES, Leno Barbosa; MARTINS, Claudete Da Silva Lima. Níveis e Modalidades de ensino uma síntese crítica e reflexiva. **Anais do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão**, v. 11, n. 1, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unipampa.edu.br/index.php/SIEPE/article/view/88002>. Acesso em 09 de jan. 2022.

HAMID, Marisa Musa; GONÇALVES, Suzane da Rocha Vieira. Reforma educacional e BNCC: implicações no processo formativo dos estudantes do Ensino Médio. (p. 106-116). In: VIEIRA, Suzane da Rocha; ANADON, Simone Barreto; PINO, Mauro Del. **Encontro Textos e Contextos da Docência**. Rio Grande: Ed. da Furg, 2019. 823 p. Disponível em: https://textosecontextosdadocencia.furg.br/images/doc/ANAIS_TEXTOS_E_CONTEXTOS_2019.pdf. Acesso em 22 de jan. 2022

MASSCHELEIN, Jan; SIMONS, Maarten. **Em defesa da escola**: uma questão pública. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018. 174 p.

MENECHINI, Rogerio. O projeto Scielo (Scientific Electronic Library on Line) e a visibilidade da literatura científica "Periférica". **Química Nova**. v. 26, n. 2, p. 155-156, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/qn/a/hQndsQRrWmbXGw9KXsBwKKp/?lang=pt>. Acesso em 23 de fev. 2022

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2 ed. São Paulo-SP: Cortez, 2000.

NIEHUES, Mariane Rocha; COSTA, Marli De Oliveira. Concepções de infância ao longo da história. **Revista Técnico Científica do IFSC**, p. 284-284, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ifsc.edu.br/index.php/rtc/article/view/420>. Acesso em 02 de mar. 2022.

OLIVEIRA, Romualdo Luiz Portela de; BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar. **Pro-posições**, v. 28, n. 2, p. 193-212, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/WPfRg7bTNjLyZmddPdGsjJ/?lang=pt>. Acesso em 19 de dez. 2021.

PINTO, Raquel Gomes; BRANCO, Angela Uchoa. Práticas de socialização e desenvolvimento na educação infantil: contribuições da psicologia sociocultural. **Temas em Psicologia**, v. 17, n. 2, p. 511-525, 2009. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2009000200020. Acesso em 10 de fev. 2022.

PRIOTTO, Elis Palma; BONETI, Lindomar Wessler. Violência escolar: na escola, da escola e contra a escola. **Revista Diálogo Educacional**, v. 9, n. 26, p. 161-179, 2009. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/dialogoeducacional/article/view/3700>. Acesso em 02 de mar. 2022.

Ranieri, Nina Beatriz Stocco. O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil: o ensino domiciliar e outros casos no Supremo Tribunal Federal. **Pro-Posições**, v. 28, n. 2, p. 141-171, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2016-0008>. Acesso em 12 de dez. 2021.

REALE, Miguel. **Pluralismo e Liberdade**. São Paulo-SP: Saraiva, 1963. 300 p.

RIBEIRO, Álvaro Manuel Chaves; PALHARES, José. O *homeschooling* e a crítica à escola: hibridismos e (des) continuidades educativas. **Pro-posições**, v. 28, n. 2, p. 57-84, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2016-0098>. Acesso em 10 de dez. 2021.

SANTA CATARINA. **Lei nº 775, de 01 de novembro de 2021**. Altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação”, a fim de incluir a previsão da educação domiciliar. Florianópolis-SC, 2021a. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/775_2021_lei_complementar.html. Acesso em 20 de nov. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Poder Judiciário. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) nº 5061030-73.2021.8.24.0000/SC**. 2021b. Disponível em: https://eprocwebcon.tjsc.jus.br/consulta2g/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=321649853858652243150377611303&evento=321649853858652243150377680277&key=b0607e1a4d4d6b6479819ea91a9e12fc534fb3b8a78c1adb219759659c25e61d&hash=0e7daa51ebe11b4315f144b1ca8f35df. Acesso em 31 de jan. 2022.

SCIELO. **Modelo de publicação eletrônica para países em desenvolvimento**. SciELO, 2019. Disponível em: https://wp.scielo.org/wp-content/uploads/Modelo_SciELO.pdf. Acesso em 28 de fev. 2022.

SENADO FEDERAL. Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho. **Projeto de Lei do Senado 490/2017**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever a modalidade da educação domiciliar no âmbito da educação básica. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/21200?sequencia=3&sequenciaFinal=10>. Acesso em 20 de dez. 2021.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha? **Pro-posições**, v. 28, n. 2, p. 122-140, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/f5JrWJZqS8jTT3YV5RSKLzL/abstract/?lang=pt>. Acesso em 05 de fev. 2022.

VIEIRA, Andre de Holanda Padilha. **Escola? Não, obrigado**: um retrato da *homeschooling* no Brasil. Monografia (Graduação em Ciências Sociais). Universidade de Brasília. Brasília, 2012. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/3946/1/2012_AndredeHolandaPadilhaVieira.pdf. Acesso em 30 de nov. 2022.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todas as circunstâncias que me trouxeram até aqui.

A todos por quem passei e a todos que por mim passaram.

Àqueles que me viram iniciar esta jornada, mas não puderam me ver no final dela (obrigado, vó).

E principalmente àqueles que continuam comigo.

Que suportam minha ausência física e, às vezes, afetiva; que sofreram minhas dores por mim; que se fizeram de escudo; que encararam abismos junto comigo; que falaram o que era necessário, quando era necessário; que também me deram o silêncio de que eu precisava; enfim, àqueles que me constroem (obrigado, família).

Não sei por quanto tempo os terei; também não me interessa saber, pois o não saber torna cada momento único e verdadeiro; o não saber é o que me movimenta.

FOLHA DE APROVAÇÃO

TÍTULO: O “MUNDO” APRESENTADO NA HOMESCHOOLING
ALUNO(A): JOSÉ ALENCAR DINIZ

NOTA: 10

DATA: 28 de abril de 2022

Artigo defendido junto ao Departamento de Formação de Professores, aprovado pela banca examinadora:

Prof.^a Dra. Marlúcia da Silva Bezerra Lacerda-Avaliadora Interna
Instituição: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí-IFPI

Prof.^a. Ma. Deise Claudiane Mass Gessinger-Avaliadora Externa
Instituição: Universidade do Vale do Rio dos Sinos-UNISINOS

Prof.^a. Ma. Teresinha Vilani Vasconcelos de Lima - Orientadora
Instituição: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí-IFPI

Teresina, 28 de maio de 2022.